



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 043/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAMUEL DE ALMEIDA MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.859.822/0001-59, estabelecida à Rua Orcy Leite Machado, nº 168, Bairro Colônia 20, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Samuel de Almeida Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 053.786.360-51, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para prestação de serviços na área de transporte coletivo, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública no município de Taquari/RS, na linha 13 abaixo estabelecida, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 1688/2025.

#### **I.1.1. LINHA 13: Júlio de Castilhos Complementar:**

##### **LINHA 05 - JÚLIO DE CASTILHOS COMPLEMENTAR**

Carro: Van

Total de km diário: 11Km + 09Km = 19Km

Turno: Manhã e Tarde

**Valor do quilômetro rodado: R\$ 3,21**

Valor diário: 19 x 3,21 = R\$ 60,99

Dias letivos previstos: 53

Total contrato: R\$ 60,99 x 53 = R\$ 3.232,47

#### **Itinerário:**

##### **Manhã:**

– Saída às 6h40 → Van

Saida da Fazenda dos Portos até Costa do Capivara – retorna à Fazenda dos Portos.

– Saída às 11h40 → Van

Saida da Fazenda dos Portos até Costa do Capivara – retorna à Fazenda dos Portos.

##### **Tarde:**

– Saída às 17h40 → Van

Saida da Igreja Batista (referência), Fazenda dos Portos até Costa do Capivara – retorna à Fazenda dos Porto e Igreja Batista.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**I.1.2.** A linha ora contratada destina-se a atender alunos que trocaram de residência durante o ano letivo, ficando fora da rota do transporte escolar já contratado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**I.1.3.** A contratada deverá manter um veículo reserva com as mesmas características para substituição em eventuais falhas mecânicas.

**I.1.4.** É vedado o transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo de acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou de monitores ou auxiliares para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

#### **II.1. Do Prazo de Execução:**

**II.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

#### **II.2. Da Vigência:**

**II.2.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 11 de julho de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada, da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.1.1.** Em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, os documentos e comprovações abaixo relacionadas.

##### **III.1.1.1. Quanto aos veículos:**

**a)** Certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços ou, no caso de veículo locado, contrato de locação registrado em cartório, com a capacidade mínima exigida para a linha contratada;

**b)** Comprovante de contratação do seguro obrigatório;

**c)** Demonstrar que somente operará com veículos que tenham condições de circulação e atendam às normas vigentes, no tocante a condução coletiva de escolares;

**d)** Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito competentes; (art.136 do CTB)

**e)** Os veículos não poderão ter mais do que 17 (dezesete) anos, contado do ano de fabricação, sendo que:

**e.1)** Para os itinerários que serão feitos por van, os mesmos não poderão ter menos de 15 (quize) lugares.

**e.2)** Deverá ser respeitada a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo.

**e.3)** Os veículos deverão ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante;

**f)** Os veículos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

### III.1.1.2. Quanto aos condutores:

- a) Indicação do(s) motorista(s) que executarão os serviços, acompanhado da comprovação de vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa, ou no caso de proprietário ou sócio da empresa, o contrato social
- b) Cópia da carteira (CNH) do(s) motorista(s), que:
  - b.1) deverá ter idade superior a vinte e um anos;
  - b.2) ser habilitado na categoria “D”;
  - b.3) apresentar-se devidamente uniformizado para a jornada de trabalho;
- c) Apresentar certificado de conclusão de curso especializado de condução de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);
- d) Apresentar documento expedido pelo DETRAN que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);
- f) Apresentar Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente, com aprovação para transporte escolar.

**III.1.2.** Sempre que houver substituição de motoristas e/ou veículos, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos na presente contratação, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação exigida.

**III.1.3.** A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**III.1.4.** A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

**III.1.5.** O não atendimento do estabelecido no item “III.1.1.1.” e “III.1.1.2”, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

**III.1.6.** Todos os documentos solicitados no presente instrumento deverão se manter atualizados.

**III.2.** Além das exigências elencadas no item “III.1.” e seus subitens, a empresa contratada deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 4.624/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.715/2023, que dispõe sobre o serviço remunerado de condução coletiva de escolares.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente certame;

**IV.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto contratado;

**IV.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do fiscal anuente designado, notificando a Contratada por escrito, sempre que se verificar imperfeições, falhas e/ou irregularidades na execução do objeto, determinando prazo para regularização;

#### **IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Observar durante a execução dos serviços ora contratados todas as normativas e legislações que regem os serviços de condução coletiva de escolares, em especial o CTB e a Lei Municipal nº 4.624/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.715/2023;

**IV.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos,

**IV.2.4.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

**IV.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**IV.2.6.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal-anuente do contrato, referente ao objeto contratado;

**IV.2.7.** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Educação, através do fiscal-anuente do contrato, qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para providenciar as regularizações necessárias;

**IV.2.8.** Apresentar os veículos sempre em bom estado de conservação, limpos, higienizados e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

**IV.2.9.** Providenciar, no prazo máximo de 40(quarenta) minutos, o imediato reparo ou substituição do(s) veículo(s), em caso de ocorrências de acidentes, avarias, falhas nos percursos, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



conclusão da linha. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

**IV.2.10.** Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24h, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas, apresentando a documentação exigida no item “III.1.1”.

**IV.2.11.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**IV.2.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, com cracha de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**IV.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

**IV.2.14.** Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**IV.2.15.** Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes em todos os itinerários objeto da presente contratação;

**IV.2.16.** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo por autorização por escrito da Contratante, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

**IV.2.17.** Tratar com cortesia os alunos, os agentes de fiscalização do Contratante, bem como todos os envolvidos na execução dos serviços;

**IV.2.18.** Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

**IV.2.19.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.

**IV.2.20.** Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de Resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

**IV.2.21.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.22.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**IV.2.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.24.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação;

**IV.2.25.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DAS GARANTIAS:**

#### **V.1. Garantia de execução:**

**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **V.1. Garantia dos Serviços:**

**V.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 3.232,47 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o valor pela linha contratada o discriminado abaixo:

**VI.1.1. R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), por quilômetro rodado**, perfazendo o total de R\$ 60,99 (sessenta reais e noventa e nove centavos) por dia.

**VI.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, observados os itens seguintes:

**VI.2.1.** Para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente do contrato os documentos a seguir especificados:

**VI.2.1.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada de relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados

**VI.2.1.2.** Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DAS RETENÇÕES:**

**VII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **VIII.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;**

Proj./Atividade: 2024 – Manut.e Desenv.do Ensino Básico;

Recurso: 20 – Manut.e Desenv.do Ensino – MDE;

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2016 – Manut.do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31 – FUNDEB;

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2093 – Transporte Escolar União PNATE (INFANTIL.)

Recurso: 1055 – PNATE;

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2147 – Transp.Escolar União – PNATE (Ens.Fundam.);

3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transportes;

Recurso: 1055 – PNATE.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

**IX.1.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**IX.2.** No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**X.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**X.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designado pela Portaria nº 366/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**X.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**X.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, com fundamento no Parecer Jurídico nº 386/2025, forte no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

48.859.822 SAMUEL DE ALMEIDA MONTEIRO  
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

